

Processo n.: @PAP 23/80011480

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão n. 14/2023 - Registro de preço destinado à contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra mecânica em geral

Interessada: Valle Licitações & Contratos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 789/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar protocolado pela empresa Valle Licitações & Contratos contra o edital do Pregão n. 14/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Braço de Trombudo, uma vez que se obteve 50 pontos no índice RROMa e 60 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Indeferir a medida cautelar pleiteada.

3. Determinar a **conversão** do **Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação**, nos termos do art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Conhecer da Representação proposta pela empresa Valle Licitações & Contratos em face do edital do Pregão n. 14/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, visando à contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra mecânica em geral, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

5. Considerar Improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa TC-21/2015, o mérito da Representação, tendo em vista a retificação, em 21/02/2023, do edital do Pregão n. 14/2023, com alteração do item 1.1 e supressão do item 4.2.1.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e ao Controle Interno daquele Município.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC